



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	1849883/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ:	03.648.532/0001-28
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ALTO PARAGUAI
NÚMERO OS:	4441/2025
EQUIPE TÉCNICA:	PAULO CESAR PAIM

Senhor Secretário,

Trata-se de relatório de análise da manifestação de defesa apresentada pelo responsável, referente as CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL/2024 da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai. A análise foi realizada conforme dispõe a Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021, e, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Nesse sentido, prosseguindo com a Informação do Supervisor, informo que foi realizada a avaliação da qualidade das atividades do controle externo referente ao relatório técnico apresentado, considerando o estabelecido no art. 5º, § 2º, II, da Resolução Normativa TCE/MT n.º 12/2016.

Após supervisão do relatório, acompanho o entendimento da equipe técnica quanto à seguinte conclusão e proposta de encaminhamento, dispostos nas páginas 42 a 48 do relatório técnico de análise de defesa.

Resultado da Análise

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 05/01/2021 a 31/12/2024





1) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

1.1) SANADO

2) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) *Divulgar balanço patrimonial e a DVP de 2024 com divergência no valor de R\$ 2.941.815,52, quando se compara a diferença dos valores do Patrimônio Líquido de 2024 com o de 2023 (R\$ 30.477.145,93) com o valor do resultado patrimonial evidenciado na DVP de 2024 (R\$ 20.848.824,39) e com a Conta Contábil 23725030000 - Ajustes de Exercícios Anteriores (R\$ 6.686.506,02), contrariando as normas contábeis em vigor. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

2.2) SANADO

2.3) *Registrar incorretamente as receitas de transferências de IPI no valor de R\$ 93.818,20, cujo valor contabilizado como receitas (R\$ 164.416,81) não encontra fundamento naquele valor divulgado pela Sefaz-MT (R\$ 70.598,61). - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

3) CB06 CONTABILIDADE_GRAVE_06. Ausência de apresentação de contas individualizadas e consolidadas (art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000).

3.1) *Publicar no Jornal Eletrônico da AMM os balanços orçamentário, financeiro, patrimonial de 2024 de forma individualizada, quando deveriam ser publicados consolidando os valores da Câmara municipal. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*





4) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

4.1) Deixar de assinar as demonstrações contábeis apresentadas na carga de conta de governo: balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, demonstrações das variações patrimoniais e dos fluxos de caixa não foram assinadas pelo titular da Prefeitura nem pelo ordenador de despesas nem pelo contador legalmente habilitado, contrariando as normas contábeis vigentes. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

5) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

5.1) SANADO

6) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_07. Aumento da despesa com pessoal no período de 180 dias anteriores ao final do mandato (art. 21, II e IV, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000).

6.1) Conceder aumento de verba indenizatórias aos secretários; aumento do subsídios dos conselheiros tutelares; aumento dos salários-base dos operadores de ETA, garis e auxiliar de serviços gerais; criação da Procuradoria Jurídica e de um cargo de Procurador-Geral do Município e de um cargo de Assessor Jurídico no período vedado pelo disposto no artigo 21, II e IV, a, da LRF: aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

7) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit





financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

7.1) SANADO

8) NB04 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_04. Informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira não divulgadas, em meios eletrônicos de acesso público e em tempo real, para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade (arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

8.1) SANADO

9) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_02. Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

9.1) *Não realizar nenhuma ação relativa ao cumprimento da Lei n.º 14.164/2021 em 2024.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

10) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

10.1) *Deixar de inserir nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

11) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

11.1) *Não instituir nem realizar a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 14.164/2021.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





12) OC99 POLITICAS PÚBLICAS_MODERADA_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

12.1) *Deixar de alocar recursos na Lei Orçamentária Anual de 2024 para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

13) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

13.1) *Não pagar o adicional insalubridade aos ACS e ACE nos percentuais previstos na Decisão Normativa nº 7/2023-PP deste Tribunal desde outubro de 2023. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

13.2) *Não promulgar regulamentação específica do Controle Interno que estabeleça as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria no âmbito do município descumprindo determinação constante da Nota Técnica n.º 002/2021. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

É a informação, submete-se à apreciação superior e continuidade processual.

Em Cuiabá-MT, 2 de setembro de 2025

MAURO ANDRE BORGES
SUPERVISOR

